



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600034-91.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL nº 16.195

(08/03/2022)

Estabelece normas relativas à fiscalização da propaganda eleitoral e designa juízas eleitorais e juízes eleitorais para exercerem o poder de polícia nas Eleições Gerais de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), e no art. 54, *caput*, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.608, de 18.12.2019, que trata das representações, reclamações e pedidos de respostas previstos na referida Lei, para as eleições;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0001323-67.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nos Municípios compreendidos por uma única Zona Eleitoral será exercido pelo Juiz Eleitoral ou Juíza Eleitoral que a titulariza ou, em suas ausências e impedimentos, pelo substituto legal.

§ 1º Em Maceió, o poder de polícia de que trata este artigo será exercido pelo Juízo Eleitoral da 33ª Zona.

§ 2º Em Arapiraca, o poder de polícia será exercido pelo Juízo Eleitoral da 22ª Zona.

Art. 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.

§ 1º Constatada a ocorrência de condutas sujeitas a penalidades, o Juiz Eleitoral ou Juíza Eleitoral cientificará o Ministério Público para os fins previstos na norma de regência, sendo vedada a instauração de procedimento de ofício para aplicação de sanções.

§ 2º Fica resguardada a competência dos juízes auxiliares deste Tribunal, designados em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, para a apreciação das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta por descumprimento às normas do referido diploma legal.

Art. 3º Compete aos Juízes Eleitorais e às Juízas Eleitorais a que alude o artigo 1º desta Resolução julgar as representações sobre a localização dos comícios e outros eventos congêneres ligados aos atos de campanha, tomando as providências acerca da distribuição equitativa dos locais aos partidos, coligações e federações de partidos.

Art. 4º Designar o Corregedor Regional Eleitoral para coordenar e supervisionar os trabalhos de fiscalização da propaganda eleitoral.

Art. 5º A orientação sobre o exercício do Poder de Polícia aos juízes eleitorais e juízas eleitorais compete ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de março de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente